

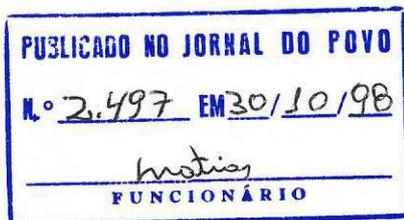


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 753/98.

SÚMULA: - Dá nova redação ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, que alterou o artigo 80 da Lei 77/83 -Código Tributário do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 373/90, de 25 de maio de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

I -

II - A prazo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 36 vezes em parcelas iguais ou em 72 cotas, sendo que a primeira corresponderá à 10% (dez por cento) do valor global da Contribuição da Melhoria”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de março 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal